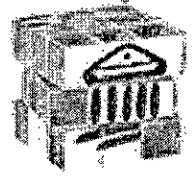




**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE  
ALAGOAS  
ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
ESTRATÉGICA  
ESCRITÓRIO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS**



**PROJETO AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO**

**MAIO/2019**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS**

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

**SUBPROCURADOR GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL**  
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

**SUBPROCURADOR GERAL JUDICIAL**  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

**CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
GERALDO MAGELA PIRAUÁ

**OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**  
LEAN ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO

**CHEFIA DE GABINETE**  
ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

**DIRETORIA-GERAL**  
CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**Elaboração**

**Marília Cerqueira Lima**

Promotora de Justiça

12º Promotoria de Justiça da Capital

**Natasha Alves de Gusmão**

Analista do Ministério Público de Alagoas

**Thiago Alves da Silva**

Técnico do Ministério Público

## SUMÁRIO

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. APRESENTAÇÃO.....</b>                        | <b>01</b> |
| <b>2. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DO PROJETO .....</b> | <b>02</b> |
| <b>3. JUSTIFICATIVA.....</b>                       | <b>03</b> |
| <b>4. PROJETO.....</b>                             | <b>06</b> |
| <b>4.1. NOME DO PROJETO.....</b>                   | <b>06</b> |
| <b>4.2. OBJETIVO GERAL.....</b>                    | <b>06</b> |
| <b>4.3.OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....</b>              | <b>06</b> |
| <b>4.4. PRINCIPAIS PARTES INTERESSADAS.....</b>    | <b>07</b> |
| <b>4.5. PRAZO DE EXECUÇÃO.....</b>                 | <b>07</b> |
| <b>5. DESCRIÇÃO DO TRABALHO.....</b>               | <b>08</b> |
| <b>6. INDICADORES E METAS DO PROJETO.....</b>      | <b>11</b> |
| <b>6.1. INDICADORES DE ESFORÇO.....</b>            | <b>11</b> |
| <b>6.2. INDICADOR DE RESULTADO.....</b>            | <b>11</b> |
| <b>7. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO.....</b>           | <b>11</b> |
| <b>8. RESULTADOS ESPERADOS.....</b>                | <b>12</b> |
| <b>9. CONCEITOS.....</b>                           | <b>13</b> |

## APRESENTAÇÃO

O Projeto AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO, elaborado pela 12ª Promotoria de Justiça da Capital – Infância e Juventude, com a colaboração dos parceiros adiante nominados, tem como objetivo desenvolver ações em um sistema de cooperação com órgãos e instituições governamentais (1º setor) em conjunto com o empresariado alagoano (2º setor), que, a partir do preenchimento dos requisitos de comprometimento e idoneidade pré-definidos, possam promover os direitos fundamentais de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas nos regimes semiaberto e de internação no Município de Maceió, por meio da efetivação e melhorias na respectiva política de atendimento.

**A entidade privada que contribuir com doações de sua produção (ex: roupas de cama e banho, camisetas, utensílios em plástico e etc) e com a realização de serviços para as Unidades de Internação e de Semiliberdade existentes na Capital, mediante ação fiscalizatória e durante um período pré-determinado, receberá do Procurador-Geral de Justiça junto com o Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado de Alagoas, o Selo simbólico de instituição socialmente responsável, denominado "Amigo da Socioeducação".**

Ressalve-se que esse selo não implicará em qualquer vantagem fiscal ou administrativa para a entidade privada.

Pontue-se que o tema "selo de responsabilidade social" é objeto do Projeto de Lei 8224/2017, em tramitação na Câmara dos Deputados, cujo objetivo é justamente atestar a responsabilidade social e ambiental de empresas brasileiras, que, mediante a sua ação empresarial e preenchidos determinados requisitos, tragam benefícios diretos à sociedade.

Busca-se, com este Projeto, o envolvimento de diversos segmentos da sociedade nas questões afetas à socioeducação e a consequente mobilização da opinião pública em favor de um segmento extremamente discriminado e estigmatizado, sendo essa uma das diretrizes da política de atendimento disposta no art. 88 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança de Adolescente).

Almeja-se, dessa forma, o assumir da corresponsabilidade da família, da sociedade e do Poder Público na promoção prioritária dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, sem se admitir quaisquer formas de discriminação, exploração, crueldade e opressão, com respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, enquanto fundamento da doutrina da proteção integral, definida na Carta Constitucional de 1988, em especial no seu art. 227, *caput*.

## ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DO PROJETO

O Projeto "Amigo da Socioeducação" encontra-se plenamente alinhado ao objetivo estratégico contido no Plano Geral de Atuação do Ministério Público de Alagoas consistente em "Promover a Proteção da Criança e do Adolescente".

Ao propor uma maior interação da sociedade - representada, neste caso, pelo empresariado e industriais alagoanos - com as questões afetas ao bem-estar de adolescentes e jovens adultos em cumprimento de medidas socioeducativas, almeja-se o aprimoramento dos mecanismos de proteção desses indivíduos e a estruturação do sistema de garantias dos direitos da infância e da juventude, em evidente consonância com as iniciativas estratégicas abaixo descritas.

| Objetivo Estratégico                            | Estratégia   | Iniciativa Estratégica   |
|---|--|--|
| Promover a proteção da Criança e do Adolescente | 5.1. Buscar a implementação das políticas públicas de atendimento integral e de proteção à criança e ao adolescente. | 5.1.3. Fortalecer e integrar a estrutura do Ministério Público com o intuito de aprimorar os mecanismos de proteção dos direitos e interesses de crianças e adolescentes do Estado de Alagoas.<br>5.1.7. Elaborar e implementar projeto para a implantação e a estruturação do Sistema de Garantias dos Direitos da Infância e da Juventude. |

## JUSTIFICATIVA

Durante visitas regularmente realizadas às Unidades de Internação da Capital, decorrentes das atribuições da 12ª Promotoria de Justiça da Capital, foram constatadas diversas e frequentes deficiências relativas ao atendimento aos direitos oferecido aos socioeducandos.

Apesar dos esforços intentados pela Administração Pública, através na Direção das Unidades, e pelo Ministério Público na fiscalização destas, a escassez de recursos ainda ocasiona privações de todas as ordens, as quais, por sua vez, promovem o desvirtuamento da aplicação da medida socioeducativa, de modo a atingir não apenas a liberdade dos adolescentes e jovens adultos, mas também direitos fundamentais que devem ser protegidos, independentemente da situação de conflito com a lei.

Quanto à estrutura, pode-se exemplificar a circunstância de privação retromencionada, ao observarmos a existência de alojamentos insalubres e desprovidos de elementos básicos para uso dos internos, tais como roupas de cama e banho, produtos de higiene, dentre outros.

O aspecto das Unidades como um todo também não é adequado. Não há reformas e reparos constantes de modo a atender às necessidades da demanda, que é crescente, bem como capazes de suprir o próprio desgaste natural, que exige manutenção contínua.

No que concerne às atividades psicopedagógicas oferecidas aos socioeducandos, observa-se também intensa precariedade. O efetivo técnico afigura-se insuficiente para a promoção de atendimento individualizado. É evidente a carência de atividades curriculares e extracurriculares. Inexiste, atualmente, oferta de cursos profissionalizantes, havendo, no momento, iniciativas pontuais.

Em oposição a essa escassez generalizada, há setores da sociedade que precisam lidar com "sobras" ou excedentes próprios das atividades que desenvolvem. É o caso do industrial e do empresariado.

Estes, com a finalidade de alcançarem suas metas e excelência na qualidade de produtos e serviços frente ao consumidor, trabalham com uma renovação constante, gerando excedentes, que, por sua vez, necessitam de nova destinação, mas que, em certas ocasiões, sequer a vislumbram.

Vê-se, portanto, que deficiências encontradas em determinados setores da Administração Pública podem ter seu suprimento auxiliado pela sociedade, a partir de interesses que entram em comunhão, sem que haja prejuízo a nenhum dos envolvidos.

Dispõe o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, alinhado a definição do art. 227, *caput* da Constituição Federal, que "é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária", consagrando, desta forma, a chamada proteção integral.

Para tanto, necessária a conscientização acerca da existência dessa corresponsabilidade, legalmente prevista, entre Estado, família e sociedade na promoção dos direitos e garantias fundamentais de crianças e adolescentes, em quaisquer situações que em se encontrem - o que abrange o conflito com a lei -, sem se admitir nenhuma forma de discriminação; ao contrário, sendo promovidas e asseguradas todas as oportunidades e facilidades para facultar o desenvolvimento destes, em condições dignas de existência, devendo, assim, serem divulgadas as boas práticas com o escopo de estimulá-las e reproduzi-las.

Não se pretende, com isso, estabelecer a substituição da Sociedade pelo Estado na realização dos deveres a este cabíveis. Almeja-se, tão somente, demonstrar a possibilidade de cooperação como efetivação da corresponsabilidade, ressaltando-se, ainda, que eventual melhora na intervenção e tratamento conferido aos socioeducandos pode representar maior inclusão, que, por sua vez, trará reflexos benéficos diretos no convívio social, como a diminuição da criminalidade. Na realidade é a representação concreta da dinâmica da sociedade, que é cíclica.

Nesse contexto, em sintonia com uma tendência atual de reconhecimento e estímulo de boas práticas voluntárias, o Projeto Amigo da Socioeducação propõe a condecoração, mediante a entrega do Selo "Amigo da Socioeducação", pelo Ministério Público Estadual, àqueles que exercem a atividade empresarial e industrial, que se propuserem e efetivamente contribuírem para a melhoria das Unidades de Internação e de Semiliberdade da Capital, mediante doações de produtos e serviços, auxiliando, assim, no processo de socioeducação dos adolescentes e jovens adultos em cumprimento de medidas privativas e restritivas da liberdade, respectivamente.

Frise-se que, para fazer *jus* a tal reconhecimento, é necessário que os que aderirem a este Projeto preencham requisitos formais preestabelecidos em Ato próprio, a fim de se garantir a lisura e transparência do programa. Ademais, durante todo o período de execução haverá o acompanhamento constante do Representante Ministerial junto à Superintendência de Medidas Socioeducativas - SUMESE, Órgão Estatal diretamente envolvido, local onde serão

realizados o recebimento, a triagem, o acondicionamento e a destinação das doações.



## **4. PROJETOS**

### **4.1. NOME DO PROJETO**

AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO

### **4.2. OBJETIVO GERAL**

O Projeto "Amigo da Socioeducação" tem como objetivo geral promover a proteção do jovem em conflito com a lei que se encontre cumprindo medida socioeducativa privativa ou restritiva da liberdade, estando em consonância com o objetivo institucional de promoção dos direitos da criança e do adolescente, constante no Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de Alagoas.

### **4.3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

4.3.1 - Criação e regulamentação do Selo "Amigo da Socioeducação";

4.3.2 - Mobilização e conscientização junto à sociedade quanto à cultura da corresponsabilidade na socioeducação, focando na desmitificação e sensibilização de parceiros;

4.3.3 - Controle e acompanhamento das doações de produtos e serviços em parceria com a Superintendência de Medidas Socioeducativas - SUMESE;

4.3.4 - Análise da participação das empresas e indústrias envolvidas como critério de aferição de boas práticas;

4.3.5 - Reconhecimento e estímulo à realização de boas práticas, através de evento para entrega do Selo Amigo da Socioeducação, como consagração da responsabilidade social das empresas e indústrias envolvidas na rede de solidariedade social.

#### **4.4. PRINCIPAIS PARTES INTERESSADAS**

- Adolescentes e jovens em conflito com a lei no Estado de Alagoas;
- Ministério Público Estadual;
- Juizado da Infância e da Juventude da Capital;
- Defensoria Pública do Estado de Alagoas;
- Secretaria Estadual de Prevenção à Violência (SEPREV);
- Superintendência de Medidas Socioeducativas (SUMESE);
- Federação das Indústrias do Estado de Alagoas – FIEA;
- Empresariado;
- Sociedade Civil.

#### **4.5. PRAZO DE EXECUÇÃO**

12 meses.

## 5. DESCRIÇÃO DO TRABALHO

| <b>AMIGO DA SOCIOEDUCAÇÃO</b>  |   |               |                |   |  |                   |
|--|---|---------------|----------------|---|--|-------------------|
| <b>OBJETIVOS: 4.3.1 - Criação e regulamentação do selo "Amigo da Socioeducação";</b>   |   |               |                |   |  |                   |
| <b>Nº</b>  | <b>Ação</b>   | <b>Início</b> | <b>Término</b> | <b>Responsável (is)</b>                               | <b>Produto</b>   | <b>Custos R\$</b> |
| 1  | Realização de estudo sobre regulamentação e legalidade do selo    | MAIO 2019     | JUNHO 2019     | Dra. Marília Cerqueira, Natasha Gusmão e Thiago Alves | Ementa de ATO PGJ regulamentando o Selo "Amigo da Socioeducação"                       | 2.352,16          |
| 2  | Criação da resolução que institui o selo "Amigo da Socioeducação" | JUNHO 2019    | JULHO 2019     | Dra. Marília Cerqueira, Natasha Gusmão e Thiago Alves | Proposta de ATO PGJ regulamentando o Selo "Amigo da Socioeducação"                     | 2.352,16          |
| 3  | Aprovação do ATO PGJ regulando o "Selo Amigo da Socioeducação"    | JULHO 2019    | AGOSTO 2019    | Procurador-Geral de justiça                           | Publicação no diário oficial de ATO PGJ regulamentando o Selo "Amigo da Socioeducação" | 2.352,16          |
| Subtotal   |   |               |                |   |  | 7.056,47          |
| <b>OBJETIVOS: 4.3.2 - Mobilização e conscientização junto à sociedade quanto à cultura da corresponsabilidade na socioeducação, focando na desmitificação e sensibilização de parceiros;</b> |   |               |                |   |  |                   |
| 1  | Elaboração de material de campanha para divulgação no site        | AGOSTO 2019   | AGOSTO 2019    | Dra. Marília Cerqueira, Natasha Gusmão e Thiago       | Identidade visual do selo "Amigo da Socioeducação"                                     |                   |

|   |  |               |               |  |  |          |
|---|--|---------------|---------------|--|--|----------|
|   | institucional e nas redes sociais  |               |               | Alves em parceria com a Diretoria de Comunicação |  |          |
| 2 | Campanha de divulgação do selo "Amigo da Socioeducação"  | AGOSTO 2019   | SETEMBRO 2019 | Marília Cerqueira, Natasha Gusmão e Thiago Alves | Campanha de divulgação do selo "Amigo da Socioeducação"  |          |
| 3 | Evento de lançamento do "Amigo da Socioeducação"   | SETEMBRO 2019 | SETEMBRO 2019 | Marília Cerqueira, Natasha Gusmão e Thiago Alves | Evento de lançamento do selo e reconhecimento dos primeiros voluntários                                |          |
| 4 | Reuniões para sensibilização e captação de parceiros através da apresentação do projeto ao empresariado. | MAIO 2019     | ABRIL 2020    | Marília Cerqueira, Natasha Gusmão e Thiago Alves | A adesão do empresariado na proposta de assumir a corresponsabilidade, desmistificando a socioeducação |          |
|   |  |               |               |  | Subtotal   | 7.056,47 |

**OBJETIVOS: 4.3.3 - Controle e acompanhamento das doações de produtos e serviço em parceria com a Superintendência de Medidas Socioeducativas - SUMESE;**

| Nº | Ação                          | Início    | Término    | Responsável (is)           | Produto                          | Custos |
|----|-------------------------------|-----------|------------|----------------------------|----------------------------------|--------|
| 1  | Controle e acompanhamento das | MAIO/2019 | ABRIL 2020 | Marília Cerqueira, Natasha | Relatório mensal de execução dos |        |

|  |   |                |            |  |   |           |
|--|---|----------------|------------|--|---|-----------|
|  | doações de produtos e serviços em parceria com a Superintendência de Medidas Socioeducativas - SUMESE;                                      |                |            | Gusmão e Thiago Alves                            | serviços e destinação dos produtos  |           |
|  |   |                |            |  | Subtotal  | 7.056,47  |
| <b>OBJETIVOS: 4.3.4 - Análise da participação das indústrias e empresas envolvidas como critério de aferição de boas práticas;</b> |   |                |            |  |   |           |
| 1  | Análise das doações e serviços para aferição do merecimento, conforme critérios estabelecidos na resolução de criação e instituição do Selo | FEVEREIRO 2020 | MARÇO 2020 | Marília Cerqueira, Natasha Gusmão e Thiago Alves | Apresentação de relatório com empresas e indústrias que receberão o Selo "Amigo da Socioeducação" |           |
| 2  | Evento de entrega do Selo "Amigo da Socioeducação"  | ABRIL 2020     | ABRIL 2020 | Marília Cerqueira, Natasha Gusmão e Thiago Alves | Consagração da responsabilidade social com a efetiva entrega do Selo "Amigo da Socioeducação"     |           |
|  |   |                |            |  | Subtotal  | 7.056,47  |
|  |   |                |            |  | Total   | 28.225,88 |

## 6. INDICADORES E METAS DO PROJETO

### 6.1. INDICADORES DE ESFORÇO

| INDICADOR  | DESCRIÇÃO   | META |
|--|---|------|
| Contato com empresas e indústrias para participação do Selo "Amigo da Socioeducação" por meio de doação de serviços e produtos | Mede o número de ofícios, reuniões, e-mails pelos quais contatamos com empresas e indústrias para participação do Selo "Amigo da Socioeducação" por meio de doação de produtos e serviços | 40   |

### 6.2. INDICADOR DE RESULTADO

| INDICADOR   | DESCRIÇÃO  | META |
|---|--|------|
| Empresas e indústrias que efetivamente contribuíram com doações de produtos e serviços. | Empresas e indústrias que efetivamente contribuíram com doações de produtos e serviços para o Sistema Socioeducativo | 20   |

## 7. ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

O acompanhamento das ações do projeto será realizado através das reuniões com presença dos órgãos envolvidos, palestras *in loco*, expedição de recomendações, desenvolvimento de protocolos que facilitem a comunicação entre as instituições, além da formulação de kit digital para adesão por outras promotorias de justiça.

Será encaminhado mensalmente relatório de execução à Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – MPAL.

## **8. RESULTADOS ESPERADOS**

Como resultado imediato, almeja-se que as doações de produtos e serviços advindas do Terceiro Setor promovam melhorias nas condições gerais das Unidades de Internação e de Semiliberdade da Capital, possibilitando que, em curto período de tempo, direitos básicos dos internos, como ambiente salubre, digno, práticas de lazer, profissionalização, esporte e cultura sejam efetivados.

Em última análise, como resultado mediato, busca-se a construção de uma rede solidariedade a partir do processo de conscientização social, iniciado com o estímulo às boas práticas e com o reconhecimento e divulgação destas, numa perspectiva de garantia de direitos, permeada pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não-discriminação e do interesse superior da criança.

Wenderson A. de Gusmão

Gerente do Projeto

## 9. CONCEITOS

- **Projeto:** é um processo ou empreendimento temporário e único, consistindo de um grupo de atividades coordenadas para se alcançar um objetivo, normalmente um produto ou serviço, conforme requisitos específicos, incluindo limitações de tempo, custo e recursos.
- **Área Estratégica:** órgão diretamente responsável pela demanda da qual o projeto se originou.
- **Gestor do Projeto:** pessoa ou órgão que atuará como gerente do projeto para atingir os objetivos do projeto.
- **Motivação:** justificativa do desenvolvimento do projeto, com os insumos que levaram a situação atual e as linhas básicas do objetivo geral do projeto.
- **Objetivo Geral do Projeto:** objetivo institucional a ser atingido. O objetivo geral sempre, que estará em consonância com as diretrizes institucionais.
- **Objetivos Específicos:** rol de produtos ou serviços decorrentes da execução do projeto.  
Referem-se às etapas intermediárias que deverão ser cumpridas no curso do projeto.
- **Ações:** atividades específicas que permitem alcançar os objetivos específicos.
- **Indicadores e metas:** instrumentos utilizados para a mensuração do desempenho das ações, permitindo controlar o andamento do projeto.
- **Responsável:** agente ou órgão, dentro dos recursos do projeto, que executará diretamente a ação.
- **Resultados:** são os produtos e/ou serviços a serem alcançados com a execução do projeto.

## 10. ANEXOS

**Projeto de Lei 8224/2017.**



**PROJETO DE LEI** , DE 2017.

**(Do senhor Francisco Floriano)**

“Cria o Selo Empresa Cidadã”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Selo Empresa Cidadã.

Art. 2º. Fica criado o Selo Empresa Cidadã, com o objetivo de atestar a responsabilidade social e ambiental das empresas brasileiras.

Art. 3º. O Selo Empresa Cidadã poderá ser concedido às empresas que atenderem os seguintes critérios:

- I - atuar eticamente em suas atividades produtivas;
- II – promover investimentos sociais através de doações filantrópicas;
- III - compartilhar capacidade gerencial e técnica;
- IV - desenvolver programas de voluntariado empresarial;
- V – instituir iniciativas de marketing social e de desenvolvimento de ações comunitárias na região em que está presente;
- VI - contribuir para o debate sobre política pública colaborando no desenvolvimento de políticas fiscais, educacionais, produtivas e ambientais;
- VII - respeitar os direitos dos funcionários;
- VIII – estabelecer parceria com associações ou fundações;
- IX - estar em dia com as contribuições sociais;
- X - oferecer condições dignas de trabalho;
- XI - cumprir a lei trabalhista”.

Art. 4º O Selo Empresa Cidadã será concedido pelo órgão federal competente, mediante solicitação do empresário.

Parágrafo único. O órgão federal competente poderá credenciar às empresas para avaliar os empreendimentos que pleitearem o Selo Empresa Cidadã e fiscalizar o fiel cumprimento dos critérios que autorizam a sua concessão.

Art. 4º O Selo Empresa Cidadã terá validade por dois anos, podendo ser renovado indefinidamente, mediante nova avaliação e vistoria do órgão federal competente.

Parágrafo único. Na hipótese do empresário, durante o prazo de validade de que trata este artigo, descumprir os critérios que autorizaram a concessão do Selo, o órgão federal competente deverá cassar o direito de uso do Selo.

Art. 5º As despesas decorrentes das análises e vistorias necessárias para a concessão do Selo Empresa Cidadã serão custeadas mediante o pagamento, pelo empresário, de preço público ou tarifa, conforme o caso.

Art. 6º O empresário poderá usar o Selo Empresa Cidadã como lhe aprouver, na promoção da sua empresa e produtos.

Art. 7º Os critérios técnicos específicos para a certificação e os procedimentos para a obtenção do Selo de que trata esta Lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O objetivo desse Projeto de lei é motivar as empresas a atuar de forma socialmente responsável. A globalização exerce forte pressão externa para a prática da responsabilidade social corporativa.

Com o crescente interesse empresarial em desenvolver atividades sociais e devido ao reconhecimento da importância desse tema para os negócios, cada vez mais as companhias estão buscando novas formas de agregar valor social às suas atividades.

Organismos internacionais como a ONU e OMC, através do programa chamado "Global Compact", estão incentivando empresas de todo o mundo a adotar códigos de conduta e princípios básicos relacionados à preservação do meio ambiente, às condições de trabalho e o respeito aos direitos humanos.

A responsabilidade social nasce do compromisso da organização com a sociedade da empresa dentro do ecossistema social, em que sua participação vai mais além do que apenas gerar empregos, impostos e lucros. O equilíbrio da empresa dentro do ecossistema social depende basicamente de uma atuação responsável e ética em todas as frentes, em harmonia com o equilíbrio ecológico, com o crescimento econômico e com o desenvolvimento social.

Instituições como a Fundação Abrinq, Instituto Ethos, Grupo de Institutos, Fundações e Empresas (Gife) e Rede de informação do Terceiro Setor (Rits), foram criadas com o objetivo de destacar a importância das ações sociais para os negócios e para a sociedade.

A ação empresarial deve buscar trazer benefícios para a sociedade, propiciar a realização profissional dos empregados, promover benefícios para os parceiros, e para o meio ambiente.

Diante da concorrência internacional e do nível de desenvolvimento das empresas estrangeiras, faz-se necessário às empresas brasileiras observarem padrões sociais, ambientais, trabalhistas mínimos exigidos no comércio internacional para preservar a competição.

Além do ganho econômico, as empresas que aderirem as premissas da responsabilidade social terão um ganho ainda maior com o fortalecimento da imagem da empresa e aumento da preferência do consumidor.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 10 de julho de 2017.

---

Deputado FRANCISCO FLORIANO (DEM/RJ)